1

<u>5º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO Nº 4348/13, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO TRECHO NORTE DO RODOANEL MARIO COVAS, LOTE 1.</u>

Pelo presente termo, de um lado, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, Empresa de Economia Mista, Prestadora de Serviço Público Rodoviário. nos termos do Decreto - lei nº 05 de 06/03/1969, alterado pela Lei nº 95 de 29/12/1972, sediada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo - SP, C.N.P.J. nº 62.464.904/0001-25, por seus representantes legais ao final identificados, a seguir denominada simplesmente DERSA e de outro lado, CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - ISOLUX CORSÁN, com sede à Rua Pedroso Alvarenga nº 1046, cj. 113 - Itaim Bibi - CEP 04531-004, São Paulo/SP, Brasil, C.N.P.J. nº 17.555.598/0001-88, formado pelas seguintes empresas, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante a Contratante por todas as obrigações da Empreiteira neste Contrato, a saber, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A, empresa líder do consórcio, com sede à Rua Pedroso Alvarenga nº 1046, 11º andar, conjuntos 113 a 116, na cidade de São Paulo, Brasil, CEP 04531-004, C.N.P.J. nº 19.394.808/0001-29 e CORSÁN CORVIAM CONSTRUCCIÓN S/A., com sede na Rua Caballero Andante, nº 8, Edifício Isolux Corsán, na cidade de Madri, Espanha, Código de Inscrição Fiscal (CIF) A79222709, C.N.P.J. nº 11.254.916/0001-94, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s) a seguir denominado simplesmente CONSÓRCIO, concordam em aditar e modificar o contrato nº 4348/13, para o que estabelecem o seguinte:

#### **CLÁUSULA I**

O prazo contratual de 39 (trinta e nove) meses, previsto na Cláusula I, do 4º Termo Aditivo e Modificativo ao contrato acima citado, com término em 25 de maio de 2016, fica prorrogado por mais **03 (três) meses**, passando o prazo contratual total a ser de 42 (quarenta e dois) meses, com término previsto para **25 de agosto de 2016**.

## CLÁUSULA II

O CONSÓRCIO tem pleno conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta Ética e Governança Corporativa da DERSA, cujos preceitos são de observância obrigatória em todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO e cujo inteiro teor também encontrase disponível no sítio da DERSA:

www.dersa.sp.gov.br/Conteudo/Images/Empresa/CodigodeCondutaÉticaDERSA.pdf

MAR X

JURÍDICO (DERSA)

## 5° TAM AO CTT. N° 4348/13

RDN - Rodoanel Norte

#### **CLÁUSULA III**

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e dispositivos constantes do contrato nº **4348/13** e Termos Aditivos a ele lavrado, naquilo que não colidir com o disposto no presente termo.

E, por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de Maio de 2.016

Pela DERSA:

LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO

**Diretor Presidente** 

PEDRO DA SILVA
Diretor de Engenharia

Pelo CONSÓRCIO:

DANIEL DE SOUZA FILARDI JUNIOR

Representante Legal da Mendes Júnior Trading e

Engenharia S/A

**ENRIQUE FERNANDEZ MARTINEZ** 

Diretor da Corsán-Corvian, Construccion S/A

TESTEMUNHAS:

MARIA ANGELA RAMIREZ

RENATA SILVA GALDINO

JURÍDICO (DERSA)

MAR

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A CONTRATADA: CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - ISOLUX CORSÁN CONTRATO Nº: 4348/13 – 5º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

**OBJETO:** 

Execução de Obras de Implantação do Trecho Norte do Rodoanel

Mario Covas, no Lote 01

ADVOGADO(S): Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB SP nº 262.845

Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB SP nº 109.013

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo. 25 de Maio de 2.016

## CONTRATANTE: LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO - Diretor Presidente Email Institucional: laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br Email Pessoal: Assinatura: PEDRO DA SILVA - Diretor de Engenharia Email Institucional: pedro.silva@dersa.sp.gov.br Email Pessoal: Assinatura: CONTRATADA: DANIEL DE SOUZA FILARDI JUNIOR - Representante Legal da Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A Email Institucional: daniel.filardi@mendesjunior.com.br **Email Pessoal** Assinatura: ENRIQUE FERNANDEZ MARTINEZ - Diretor da Corsán-Corvian, Construccion S/A

Email Institucional: efernandez@soluxcorsan.com



Email Pessoal: Assinatura:

> Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi Cep: 04542-906 — Sāo Paulo - SP Tel: (11) 3702-8000 http://www.dersa.sp.gov.br



### ANEXO I - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE

DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A

CNPJ Nº

62.464.904/0001-25

CONTRATADA:

CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - ISOLUX CORSÁN

CNPJ Nº

17.555.598/0001-88

CONTRATO Nº

4348/13 - 5° TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

DATA DA

ASSINATURA:

25 de Maio de 2016

VIGÊNCIA:

42 meses da emissão da Primeira Nota de Serviço

VALOR (R\$):

642.816.898,29- Ref. Novembro/12

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo como respectivo cronograma;
- D) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 25 de Maio de 2.016

**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO** 

Diretor Presidente

laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br

PEDRO DA SILVA

Diretor de Engenharia pedro.silva@dersa.sp.gov.br

1